

2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Subprocurador-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa.

Protocolo 912602

PORTARIA N.º 666/2015-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,

R E S O L V E :

CONCEDER a servidora abaixo relacionada, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, com fulcro nos artigos 85 a 87, da Lei nº 5.810/94:

NOME	PERÍODO
PATRICIA GUEDES DO VALE	16 a 18/11/2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 14 de dezembro de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Subprocurador-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

Protocolo 912606

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 01/2015-MP/2ªPJ-DCF/DH

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 000616-125/2015-MP/2ªPJ/DCF/DH

Exmº. Sr. Secretário Estadual de Saúde de Belém

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS DE BELÉM, Capital do Estado do Pará, no desempenho de suas atribuições legais, no exercício de atribuições institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, a fim de evitar o ajuizamento das ações judiciais cabíveis, com a adoção de providências administrativas mais céleres para a implementação dos direitos assegurados no ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos direitos constitucionais do cidadão, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e moralidade que devem nortear a atuação da administração pública;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, das Leis nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP), o Ministério Público possui legitimidade para emitir recomendações administrativas, requisitar documentos e informações, dentre outras providências; CONSIDERANDO que a saúde "...é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação..." (Art. 196 da C.F.R.);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.080/90, artigo 9º, II e artigo 17, itens I, II, III e XI, que versam sobre a competência do Estado no SUS, que através da Secretaria Estadual de Saúde tem a competência de acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde; prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios; promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; e estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que para assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS, o Decreto 7.508/2011, dispõe em seu art. 13, itens II e III que caberá aos entes federativos, além de outras atribuições que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores orientar e ordenar os fluxos das ações e dos serviços de saúde; e monitorar o acesso às ações e aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO nos termos do art. 10, do Dec. 7.508/2011, os serviços de atenção hospitalar e os ambulatoriais especializados, entre outros de maior complexidade e densidade tecnológica, serão referenciados pelas Portas de Entrada de que trata o art. 9º, situação esta que não vem sendo observada pelos gestores municipais, sendo corriqueiramente realizada a chamada "ambulancioterapia", sem que o Estado, assuma seu papel de gestor do Sistema;

CONSIDERANDO que a PORTARIA Nº 1.904/GM, de 06 de setembro de 2013, institui o Sistema de Regulação, Controle e Avaliação - SISRCA, no âmbito do SUS; e que, a PORTARIA Nº 1905/GM, de mesma data, institui o Sistema de Captação dos Atendimentos, módulo componente do Sistema de Regulação, Controle e Avaliação - SISRCA, conforme estabelecido pelo inciso V do art. 2º da PORTARIA Nº 1904/GM/MS, retro referida.

CONSIDERANDO que o incidente de incêndio ocorrido no

Hospital do Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti, e a consequente interdição parcial de citadonoscômio gerou uma demanda muito maior para o Hospital Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira e demais hospitais da rede pública e/ou conveniada ao Município de Belém, posto que vários leitos foram fechados;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial oficiou a SESPA, por meio do ofício nº 832/2015 e reiterou através do ofício nº 975/2015, solicitando, enquanto Gestor Estadual do SUS, que praticasse, fizesse valer, seu papel fiscalizador, no sentido de que fizesse com que os gestores de saúde dos municípios paraenses, que encaminham pacientes para o município de Belém observassem além da PPI, os princípios da Regulação; CONSIDERANDO que a SESPA esmicuiu-se de suas funções de gestor Estadual, utilizando-se de desculpas simples e sem fundamentos quando questionada sobre os leitos do Hospital Jean Bittar, limitando-se a informar que citados leitos não estão ativados, conforme teor do Ofício 345 e 388/2015 - DDASS/SESPA, não tomando qualquer providência para ativar os leitos e disponibilizá-los à população; e, quando questionada sobre o fato de existir crianças ocupando leitos no HPSM com situações de atenção básica e média complexidade, a SESPA limitou-se a responder que tal prática não estava sendo feita e juntou a listagem de recursos MAC com anotações manuscritas de PPI, sem importasse realmente com as condições em que os pacientes estão sendo transferidos e/ou tratados; CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça vem demandando a referida Secretaria Estadual de Saúde sobre o porquê dos municípios não estarem realizando a atenção básica e que a SESPA deveria ser mais atuante em sua atribuição orientadora, fiscalizadora e gestora do SUS, assim como no que tange ao cumprimento da PPI e também quanto a necessidade de regulação para procedimentos eletivos e casos de Urgência/Emergência, que carecem de estabilização e certeza de leito/atendimento; CONSIDERANDO, finalmente, a possibilidade da efetiva resolução dos problemas de interesses sociais, individuais e coletivos, pela via administrativa e em tempo razoável, sem as delongas e prazos dos processos judiciais, sendo dever do Ministério Público, por todos os meios em direito admitidos, fiscalizar a aplicação das Leis, garantindo o cumprimento do ordenamento jurídico pátrio;

RESOLVE:

01 - RECOMENDAR ao Secretário Estadual de Saúde do Pará para que:

1.1- Adote as providências cabíveis para liberação e regularização de todos os leitos existentes disponíveis no Hospital Jean Bittar junto ao Ministério da Saúde; em prazo de 90 (noventa) dias

1.2- Através de suas atribuições contidas na Lei nº 8.080/90 e Dec. 7.508/2011 acima referidas, atue no sentido de estabelecer fluxos de regulação, a serem cumpridos pelos municípios paraenses antes de encaminharem pacientes para os Hospitais de Prontos Socorros da Capital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

02 - INFORMAR que o NÃO-ATENDIMENTO da presente RECOMENDAÇÃO, no prazo e nas condições fixadas, poderá ensejar a adoção de providências legais cabíveis, a fim de garantir a efetivação dos termos da presente recomendação, inclusive com fulcro nas Leis nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) e nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), dentre outras, a fim de que sejam aplicadas às sanções previstas nos citados diplomas legais, além de outras que, em tese, implicam em responsabilização de ordem administrativa, penal e civil, e que podem alcançar o Ente Público Estatal e/ou pessoalmente o(a) gestor(a) público(a), além de outras providências legais necessárias ao fiel cumprimento da lei, tudo para resguardar o exercício da cidadania e os direitos dos interessados.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação, por via informatizada ao Centro de Apoio Operacional de Cidadania e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, para conhecimento, cumprimento no prazo fixado e fins de direito.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 17 de dezembro de 2015.

SUELY REGINA FERREIRA AGUIAR CATETE

2ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Protocolo 912625

PORTARIA Nº 7576/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER aos Promotores de Justiça abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

NOME	PERÍODO
ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ	23 a 27/11/2015
CARLOS EUGENIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS	18/11 a 5/12/2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 1º de dezembro de 2015.

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador-Geral de Justiça, com delegação

(PORTARIA Nº 7534/2015-MP/PGJ)

PORTARIA N.º 7825/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício n.º 971/2015-CEAF-MP, de 3 de dezembro de 2015, inserto no expediente protocolizado sob o n.º 58309/2015, em 9 de dezembro de 2015,

R E S O L V E :

AUTORIZAR a Promotora de Justiça DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS a se deslocar de Marabá a esta Capital, no dia 9/12/2015, a fim de participar de reunião para tratar de assuntos concernentes ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará - CEAF.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de dezembro de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador-Geral de Justiça, e.e.

PORTARIA N.º 7826/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º da PORTARIA Nº 2417/2015-MP/PGJ, de 5/5/2015, publicada no D.O.E. de 27/11/2015;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 457/2015-MP/CAO-CRIMINAL, de 4/12/2015, protocolizado sob o nº 57965/2015 em 4/12/2015,

R E S O L V E :

DESIGNAR os Promotores de Justiça EDUARDO JOSÉ FALESI DO NASCIMENTO, HARRISON HENRIQUE DA CUNHA BEZERRA, MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO e SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ para, sem prejuízo de suas atribuições, integrarem o Grupo de Trabalho de Segurança Pública do Ministério Público do Estado do Pará, a contar de 9/12/2015, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 14 de dezembro de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA N.º 7827/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), c/c o art. 19, inciso II, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

R E S O L V E :

DELEGAR à Promotora de Justiça de 2ª Entrância CREMILDA AQUINO DA COSTA atribuições específicas para, no dia 1º/12/2015, dar investidura no cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, MP.CPCP-102.3, ao Sr. ADNALDO CABRAL CUNHA, nomeado conforme Ato nº 191/2015, datado de 4/12/2015, publicado no D.O.E. de 11/12/2015, para exercer suas funções na Região Administrativa Sudeste II.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 14 de dezembro de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA N.º 7832/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 044/2009, de 9/3/2009, publicada no D.O.E em 10/3/2009,

CONSIDERANDO os termos do art. 128, III, c/c o art. 133, §1º, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006,

CONSIDERANDO ainda, os termos do expediente protocolizado sob o nº 55046/2015, em 20/11/2015,

R E S O L V E :

CONCEDER à Promotora de Justiça DULLY SANAE ARAÚJO OTAKARA, com fulcro no art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 044/2009, de 9/3/2009, c/c os arts. 128, III, e 133, §1º, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, para gozo no período de 7/11/2015 a 4/5/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 15 de dezembro de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador-Geral de Justiça, e.e.

PORTARIA N.º 7834/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e,